



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº 2.465 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2013

Estabelece zoneamento dos locais para as atividades de comércio ambulante com Alvará de Licença para Funcionamento, durante as festividades religiosas do Bairro do Quilombo do ano 2013.

ILDEFONSO MENDES NETO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 1620 de 13/11/2013.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica estabelecido o zoneamento do local autorizado às atividades de vendedores ambulantes durante as festividades religiosas do bairro do Quilombo do ano 2013:

I – Via Pública Ver. Benedito Cândido Ribeiro – lado esquerdo de entrada do bairro do quilombo.

Artigo 2º - Fica estabelecido o período dos dias **29 de novembro** até o dia **08 de dezembro de 2013**, para a instalação de barracas de vendedores ambulantes durante as festividades religiosas do bairro do Quilombo do ano 2013.

Artigo 3º - Só poderão ser instaladas barracas de vendedores ambulantes que possuam Alvará de Licença para Funcionamento do ano 2013.

Parágrafo 2º - As barracas só poderão utilizar lâmpadas do tipo econômica, sendo vedado o uso de lâmpadas tipo incandescente ou mista.

Artigo 4º - As barracas que utilizam equipamentos com uso de gás GLP doméstico só poderão utilizar botijão de 13 Kg e deverão possuir mangueiras do tipo revestidas de malha de aço.

Artigo 5º - É expressamente proibida, aos ambulantes, a venda de bebidas de teor alcoólico para menores de 18 anos.



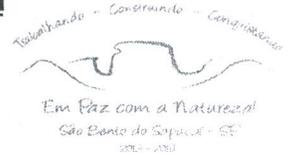
Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP - CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

E-mail: secretaria@saobentodosapucaí.sp.gov.br

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



Artigo 6º - Os produtos comerciáveis deverão possuir natureza complementar às atividades.

Artigo 7º - Os comerciantes ambulantes deverão portar no mínimo um extintor de incêndio classe "ABC, com capacidade de 0,9 kg de pó químico dentro do prazo de validade especificado pelo fabricante.

Artigo 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 29 de novembro de 2013.

ILDEFONSO MENDES NETO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado por afixação na sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme artigo 68, § 1º da Lei Orgânica Municipal. Data Supra.

LUCIANO AZEREDO DE ALMEIDA

Secretário Geral de Assuntos Jurídicos